Apresentação: 16/06/2025 12:32:00.913 - MESA
INC n.1492/2025

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. ZÉ NETO)

Sugere a premente publicação dos regulamentos específicos necessários para a implantação de geração de energia elétrica renovável nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Cidades,

A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, estabeleceu importantes disposições com o objetivo de promover a instalação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica (MMGD) nas unidades habitacionais atendidas pelo programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV).

As medidas favorecem a redução das contas de energia elétrica das famílias beneficiadas, bem como a expansão da oferta de energia por meio de fontes limpas, especialmente a solar fotovoltaica, em favor da transição energética global.

Destacamos, entre essas medidas, que o *caput* do artigo 13 da referida norma legal permite que os custos para a instalação de MMGD componham o valor de investimento e custeio referentes nas operações de crédito vinculadas ao programa. Ademais, o § 11 desse mesmo artigo prevê que a União poderá instituir Subsídio Verde, constituído de aporte complementar para projetos com uso de tecnologias sustentáveis e ambientais (que incluem a MMGD) para compor o valor de investimento e o custeio de operação complementar, mediante ato regulamentar próprio.

Entretanto, é preciso ressaltar que essas disposições não são de aplicação automática, pois necessitam ter seus detalhes operacionais definidos em regulamentação específica. Nesse sentido, cabe mencionar que, segundo a Lei nº 14.620, de 2023, “os requisitos técnicos aplicáveis ao desenvolvimento dos projetos, das obras e dos serviços serão objeto de

CD259235946600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259235946600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

Apresentação: 16/06/2025 12:32:00.913 - MESA
INC n.1492/2025

regulamentação do Ministério das Cidades", inclusive no que se refere à "sustentabilidade social, econômica, ambiental e climática da solução implantada, dando preferência a soluções para acesso a fontes de energias renováveis, como as solares e eólicas".

Adicionalmente, o Poder Executivo Federal publicou o Decreto nº 12.084, de 28 de junho de 2024, que instituiu o Programa Energia Limpa no Minha Casa, Minha Vida, com a finalidade de promover a implantação de geração de energia elétrica renovável prioritariamente para unidades habitacionais do Programa nas Faixas Urbano 1 e Rural 1. Esse programa tem o objetivo de reduzir os gastos dos beneficiários com energia elétrica, ampliar o uso de fontes renováveis e a eficiência energética no programa habitacional, bem como contribuir para a sustentabilidade financeira dos condomínios dos empreendimentos habitacionais do programa.

Entretanto, as disposições do referido Decreto também requerem regulamentações especificas.

Nesse sentido, de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 12.084, de 2024, a contratação dos investimentos do Programa Energia Limpa MCMV ocorrerá de acordo com metas anuais regionalizadas que equilibrem as modalidades remota e local de fornecimento de energia elétrica, de maneira a minimizar os impactos nos demais consumidores do setor elétrico brasileiro. Essas metas anuais deverão ser estabelecidas em ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado das Cidades.

Por sua vez, o artigo 7º da referida legislação atribui ao Ministério das Cidades a competência de estabelecer diretrizes relativas às tecnologias das centrais geradoras de energia elétrica associadas ao Programa Energia Limpa MCMV, em articulação com o Ministério de Minas e Energia; bem como estabelecer e gerir a forma de implementação das ações e os procedimentos para a contratação de empresas para instalar, operar e manter as centrais geradoras de energia elétrica e das linhas de atendimento do Programa Energia Limpa MCMV.

Observamos, porém, que, após decorridos quase dois anos da entrada em vigor da importante lei mencionada e um ano do referido decreto

CD259235946600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259235946600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

Apresentação: 16/06/2025 12:32:00.913 - MESA
INC n.1492/2025

presidencial, ainda não temos conhecimento da edição dos regulamentos específicos pelo Ministério das Cidades. Essa situação tem impedido a efetiva incorporação dos sistemas de geração distribuída de energia no programa MCMV.

Assim, por meio desta indicação, sugerimos que o diligente Ministério das Cidades, em articulação com o Ministério de Minas e Energia, adote, com a devida urgência, todas as providências necessárias para a premente publicação dos regulamentos específicos relativos ao Programa Energia Limpa MCMV. Dessa forma, poderão ser produzidos todos seus desejáveis efeitos, especialmente no que se refere à redução dos custos de energia elétrica dos beneficiários, garantindo a sustentabilidade econômica do exitoso programa habitacional, bem como a incorporação de ganhos energéticos e ambientais.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ZÉ NETO

CD259235946600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259235946600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

Apresentação: 16/06/2025 12:32:00.913 - MESA
INC n.1492/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. ZÉ NETO)

Requer o envio de Indicação ao Ministério das Cidades, relativa à publicação dos regulamentos específicos necessários para a implantação de geração de energia elétrica renovável nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério das Cidades a premente publicação dos regulamentos específicos necessários para a implantação de geração de energia elétrica renovável nas unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ZÉ NETO

2025-6864

CD259235946600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259235946600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto